



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

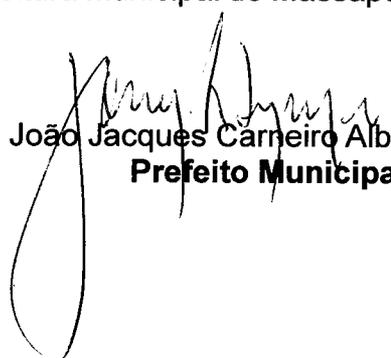
SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 771/2017

Ref. Projeto de Lei nº 014, de 26 de junho de 2017.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual " Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo extrajudicial com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MASSAPÊ para recebimento das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, conforme previsto no art. 60, XII do ADCT-CF/88", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 06 dias do mês de setembro de 2017.


João Jacques Carneiro Albuquerque
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 771/2017

de 06 de setembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo extrajudicial com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MASSAPÊ para recebimento das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, conforme previsto no art. 60, XII do ADCT-CF/88

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Município de Massapê, por intermédio do seu Prefeito Municipal ou de seus Procuradores legalmente habilitados, autorizado a celebrar acordo, em juízo ou fora dele, com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MASSAPÊ, com vistas ao pagamento das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, conforme previsto no art. 60, XII do ADCT-CF/88, diferenças estas objeto de Precatório expedido nos autos do Processo nº 0002156-13.2006.4.05.8103, em trâmite perante a 18ª Vara da Seção Judiciária no Ceará.

Art. 2º. Para realização do acordo de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – O percentual a ser destinado aos profissionais do magistério, representado pelo Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras no serviço público municipal de massapê, será de 60% do valor do Precatório expedido em favor do Município de Massapê nos autos do Processo nº 0002156-13.2006.4.05.8103, que se encontra em trâmite perante a 18ª Vara da Seção Judiciária no Ceará, sendo que este percentual dividido da seguinte forma:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor total serão rateados através de critérios que foram definidos em assembleia.
- b) 5% (cinco por cento) destinado a reserva de contingencia para o caso de futuras representações judiciais por parte dos professores, sendo o valor também rateado entre os mesmos após a conclusão de todo o processo de divisão, incluindo-se processos judiciais que porventura venham a acontecer.

II – deverá o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MASSAPÊ proceder à renúncia expressa da diferença entre o percentual fixado no acordo e o percentual previsto no art. 60, XII do ADCT-CF/88;

III – o pagamento do acordo não poderá ensejar impacto orçamentário nas receitas correntes do Município, devendo ocorrer mediante rateio e reserva do percentual fixado no acordo sobre o valor do Precatório expedido nos autos do Processo nº 0002156-13.2006.4.05.8103, em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MASSAPÊ.

IV- Só farão jus aos repasses financeiros previstos nesta lei, os profissionais do magistério que estavam em atividade no município no período de junho de 2001 a dezembro de 2005.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, fica ratificado qualquer acordo realizado em via administrativa entre o Município de Massapê e o e Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras no serviço público municipal de massapê, e se verificada a necessidade, poderá ser submetido à homologação do juízo competente.

Art. 4º. Os recursos para execução desta Lei serão, obrigatoriamente, os valores objeto do Precatório expedido nos autos do Processo nº 0002156-13.2006.4.05.8103, ficando vedada a realização de suplementações orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de setembro de 2017.


João Jacques Carneiro Albuquerque
Prefeito Municipal